



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 DE AGOSTO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de **LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO A COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); RESÍDUOS VEGETAIS E OBJETOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (SOFÁS, MÓVEIS, COLCHÕES, ENTRE OUTROS CONHECIDOS COMO "CATA TRECO")** no município de Mogi Guaçu.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo a coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos, sendo, resíduos de construção civil (RCC); resíduos vegetais e objetos volumosos inservíveis (sofás, móveis, colchões, entre outros conhecidos como "cata treco")** no município de Mogi Guaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6- Como condição de participação e requisito de habilitação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **os licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, sendo no valor de R\$ 52.703,98 (cinquenta e dois mil setecentos e tres reais e noventa e oito centavos).**

2.6.1- A garantia da proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação e inabilitação, no momento do cadastro da proposta, através da funcionalidade "DECLARAÇÕES".**

2.6.1.1.- O licitante deverá marcar o campo correspondente e anexar o documento (Garantia), conforme abaixo:

DECLARAÇÕES (os itens com * são obrigatórios):

Opcionais

☐ Declaramos que cumprimos à exigência da Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021

Anexar documento

2.6.2.- O Pregoeiro **terá acesso ao descritivo da Declaração a partir da fase de Análise de Propostas – Ficha Técnica.**

2.6.3.- O Pregoeiro e demais usuários somete **terão acesso ao documento anexado a partir da fase de Habilitação.**

2.6.3.1.- Se constatado nesta fase a ausência do documento a empresa será desclassificada.

2.7- O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.7.1- Nas modalidades de garantias constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima citadas, **será considerado, no que couber, o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.**

2.8- Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, abaixo mencionada, juntando o respectivo comprovante.

2.8.1- Dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

CNPJ nº 45.301.264/0001-13

Caixa Econômica Federal - Agência: 0575-4 Conta Corrente: 006-000059-7

2.9- A garantia de proposta será devolvida, ao licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato/ata/instrumento equivalente, ou, da data em que for declarada fracassada a licitação.

2.10- A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

2.10.1- se o licitante não mantiver a proposta durante o prazo de validade da mesma; em especial nos casos previstos no **item 16.1.2** do edital.

2.10.2- se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato/ata ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2** ao **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca**.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.2- O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

6.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

6.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.1.1- A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.

7.1.2- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.1** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- empresas brasileiras;

7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 7.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

7.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

7.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

7.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

7.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.6.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

7.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

7.6.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8- Dependendo da quantidade de itens licitados, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, devendo o licitante ajustar o valor proposto através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber.

7.9- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9.1- A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

8.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5 e 9.5.1** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Preços unitário e total**, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.
- c) Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

8.2.1- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação.**

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.2- Será desclassificada a proposta que:

- 9.2.1-** deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.2.2-** conter vícios insanáveis;
- 9.2.3-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.4-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 9.2.5-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.6-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

9.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

9.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

9.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.1.2- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6- Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens 9.5 e 9.5.1 e os desta cláusula.

11 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1- Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, **se julgar necessário**, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à pasta requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada.

11.1.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

11.2- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, e o atendimento às exigências da Proposta e de Habilitação, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

12 - DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

12.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

12.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

12.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

13.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

13.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

13.3.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

14- DA CONTRATAÇÃO

14.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

14.2- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

14.2.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

14.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ocorra motivo justificado.

14.4- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.5- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

14.7- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

14.8- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 14.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.9- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 14.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 14.8 e 14.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6- fraudar a licitação;

15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2- Das multas:

15.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

15.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

15.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

16.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada, na forma eletrônica, através do [Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos](#), disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

16.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

17.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 16.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

17.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

17.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

17.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

17.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

17.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

17.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

17.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

17.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

18.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelos de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** - Documentos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declarações;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) **ANEXO VI** - Minuta de Contrato; e
- g) **ANEXO VII** - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 1º de agosto de 2025.

ADRIANA BIBIANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza pública urbana, compreendendo a coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos, sendo, Resíduos de Construção Civil (RCC); resíduos vegetais e objetos volumosos inservíveis (sofás, móveis, colchões, entre outros conhecidos como "cata treco") no município de Mogi Guaçu. O serviço contemplará:

1.1. Especificações dos equipamentos mínimos para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RCC):

- Caminhões basculantes toco:

Características: caçamba metálica com capacidade mínima de 6 m³, potência mínima de 130 CV, com lona para cobertura da carga, com tacógrafo, com combustível;

- Máquinas pá carregadeiras:

Características: potência mínima de 65 HP, tipo pula-pula, com concha de carregamento de 1,5 metros de comprimento e volume de 0,50 metros cúbicos, com lâmina lisa, com combustível;

1.2. Especificações dos equipamentos para Coleta de Galhos, Entulhos e Inservíveis:

- Caminhões toco com carroceria:

Características: carroceria metálica, de madeira ou similar, com no mínimo 7 metros de comprimento por 2,40 metros de largura por 2,50 metros de altura, potência mínima de 130 CV, com catraca a cada 2 metros na extensão da carroceria, para amarração de carga, com lona para cobertura da carga, com tacógrafo e com combustível;

- Na execução dos serviços, os caminhões não poderão ter idade superior a 14 (quatorze) anos durante a vigência do contrato;

1.3. Especificações dos equipamentos tanto para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RCC), quanto para Coleta de Galhos, Entulhos e Inservíveis:

- Os caminhões e máquinas deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha-à-ré do tipo automático quando do retorno em ré;

- Especificação do Ano de Fabricação e Licenciamento dos caminhões e máquinas para garantir segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes, os destinados deverão atender aos seguintes requisitos quanto ao ano de fabricação e licenciamento;

a. Ano de Fabricação e Licenciamento: Todos caminhões e máquinas utilizados para prestação do serviço deverão ter, no máximo, 14 (quatorze) anos, contados a partir da data do primeiro licenciamento;

b. Critérios de Contagem: A contagem do limite de 14 (quatorze) anos será baseada no ano de licenciamento inicial do veículo, e não apenas no ano de fabricação, considerando a data registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Veículos licenciados em 2025, por exemplo, poderão ter ano de fabricação a partir de 2011, desde que estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com os demais requisitos técnicos;

c. Conformidade Técnica e Operacional: Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo a segurança durante os exercícios.

d. Substituição dos Caminhões e Máquinas: Qualquer problema ou risco que o veículo ofereça durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro que atenda às especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a contratante. A substituição deverá ser realizada imediatamente ao comunicado pelo Gestor do Contrato.

1.4. Inclusão de Servidores Capacitados:

Profissionais capacitados para atender as exigências das atividades, com experiência comprovada, bem como qualificação do membro que se responsabilizará pelo equipamento utilizados nas atividades.

1.5. Manutenção Total:

Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos mesmos, sendo, então, responsável pela troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens, lubrificação, reposição ou substituição de peças, partes e acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, entre outros.

1.6. Fornecimento de Combustível:

Responsabilidade integral pela contratação no abastecimento dos caminhões e máquinas, garantindo o atendimento às demandas operacionais.

1.7. Cobertura de Encargos:

Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes.

1.8. Atendimento das Demandas:

Prestando serviços para o Município, com cronogramas programados dos locais que serão realizados as coletas, e atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

demandas definidas por esta Secretaria de Serviços Municipais.

Este objeto visa atender às diretrizes de limpeza pública, garantindo a segurança e qualidade de vida da sociedade, evitando doenças e pragas originadas da falta de higiene pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com a alínea "a", inc. XXIII, do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, o objeto desta contratação é definido como a prestação de serviços continuados especializados de limpeza pública urbana, compreendendo a coleta, separação e transporte de resíduos sólidos, sendo, Resíduos de Construção Civil (RCC); resíduos vegetais e objetos volumosos inservíveis (sofás, móveis, colchões, entre outros), gerados em diferentes localidades do município de Mogi Guaçu até os locais de destinação final de tais detritos, com a finalidade de garantir a limpeza e a preservação do meio ambiente.

2.1. Natureza do Objeto:

O objeto pretendido possui natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, envolvendo a execução de serviços de coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. A contratação será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os serviços abrangem a remoção e destinação de **resíduos de construção civil e reforma (RCC) e resíduos vegetais e objetos volumosos inservíveis (Cata Treco)**, garantindo a preservação ambiental e o cumprimento das normativas vigentes. A execução será realizada por empresa especializada, que fornecerá mão de obra, equipamentos, veículos e todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços contratados.

A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta, garantindo a limpeza urbana e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais aplicáveis.

2.2. Quantitativo estimado:

- Resíduos Sólidos Urbano de Construção Civil ou Reforma (RCC): Quantidade de 103.070 por m³ ao ano.

- Resíduos Sólidos de origem vegetal e objetos inservíveis volumoso conhecidos como "cata treco": Quantidade de 214.335 por m³ ao ano.

* Estimativa baseadas no Processo Licitatório nº 5.042/2020 - Pregão Presencial nº 32/2020 - Contrato nº 28/2020.

2.3. Prazo de Contrato:

2.3.1. Com espeque no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecerão vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1.1. O início da vigência contratual será a partir da Ordem de Início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

2.3.2. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3.3. O ajuste poderá ser **rescindido unilateralmente** pelo CONTRATANTE, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Complementando o citado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços de coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos fundamenta-se na necessidade de garantir a **higiene urbana, a preservação ambiental e a saúde pública** no município de Mogi Guaçu. A ausência de um sistema adequado de gestão desses resíduos pode acarretar uma série de problemas sanitários e ambientais, como a proliferação de vetores transmissores de doenças e a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Além disso, esta contratação está alinhada ao que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de um planejamento eficiente e a transparência nos processos de contratação pública, assegurando a economicidade e eficiência na execução dos serviços.

A justificativa para a terceirização desses serviços se baseia na necessidade de:

- **Garantir a continuidade dos serviços essenciais**, evitando a descontinuidade na prestação da limpeza pública urbana;
- **Cumprir a legislação ambiental vigente**, assegurando o descarte correto dos resíduos coletados;
- **Evitar impactos ambientais negativos**, como o descarte irregular e acúmulo de resíduos em locais inapropriados;
- **Prevenir doenças**, como dengue, leptospirose e outras enfermidades associadas ao acúmulo de resíduos sólidos urbanos;
- **Atender à demanda crescente da cidade**, que acompanha o crescimento populacional e o aumento da geração de resíduos;
- **Cumprir com o encerramento do contrato vigente**, previsto para **29/06/2025**, concluindo 60 (sessenta) meses;
- **Assegurar o cumprimento das diretrizes municipais e nacionais**, relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Portanto, esta contratação se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública, permitindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

modernização dos serviços de limpeza urbana e garantindo a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos coletados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade da administração municipal envolve a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços continuados de coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Os serviços contratados garantirão a operacionalização eficiente e sustentável da gestão de resíduos no município de Mogi Guaçu.

A execução dos serviços serão distribuídos da seguinte forma:

1. **Resíduos de Construção Civil ou Reforma (RCC)** – Coleta, separação, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de obras, reformas e demolições, garantindo a adequada disposição conforme as normas ambientais vigentes.
2. **Resíduos Vegetais e Objetos Volumosos Inservíveis (Cata Treco)** – Coleta, separação, transporte e destinação final de galhos, folhas e resíduos volumosos (como móveis, colchões e sofás, entre outros), evitando descartes irregulares e contribuindo para a limpeza urbana.

A empresa contratada deverá disponibilizar **equipamentos e frota adequados**, incluindo caminhões basculantes, caminhões toco, pás carregadeiras e equipe técnica capacitada para garantir a execução segura e eficiente do serviço.

Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, seguindo cronogramas e rotas planejadas pela **Secretaria de Serviços Municipais**. A fiscalização será realizada por técnicos municipais para garantir a conformidade dos serviços com as normas ambientais e regulatórias.

A solução adotada permitirá maior controle da geração e destinação dos resíduos sólidos urbanos, minimizando impactos ambientais e garantindo a preservação da saúde pública, além de atender às exigências legais e operacionais do município.

4.1. Entre as condições estabelecidas, destacam-se:

- a. Caminhões e máquinas apropriados e com manutenção regular, em perfeitas condições de uso, com documentação atualizada e seguros que cubram danos materiais, acidentes e riscos de qualquer natureza, incluindo danos causados a terceiros.
- b. Em caso de acidentes, defeitos mecânicos ou qualquer tipo de avaria nos equipamentos, a empresa contratada deverá realizar a substituição imediata, garantindo que as atividades continuem com o padrão exigido.
- c. Caso haja ausência do motorista ou qualquer outro funcionário, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, assegurando que o substituto tenha as qualificações exigidas.
- d. A empresa contratada será responsável por fornecer o transporte, cobrir os custos de combustível, manutenção, óleo, e outros gastos relacionados aos equipamentos, incluindo multas e outros encargos.
- e. Itinerários e rotas de coleta devem ser planejados com base nas orientações fornecidas pela Secretaria de Serviços Municipais, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do setor responsável.
- f. O retorno dos caminhões e máquinas e a disposição final dos resíduos deverão seguir as normas municipais e as orientações da Secretaria de Serviços Municipais, observando os cuidados necessários com o impacto ambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segundo a alínea “d”, inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a seguir, estão apresentados os requisitos da contratação:

5.1. Requisitos básicos:

- a. A empresa deve comprovar experiência na execução de serviços similares, apresentando atestados que confirmem a realização de pelo menos 50% da quantidade de metros cúbicos licitados, em conformidade com a lei.
- b. Possuir todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes à execução dos serviços.
- c. Disponibilizar frota de caminhões e máquinas adequados, além de uma equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender à demanda do município.
- d. Os caminhões e máquinas devem estar à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, nos locais e horários determinados.
- e. Os serviços incluem a coleta de resíduos sólidos em todas as vias públicas, praças e logradouros da área urbana de Mogi Guaçu, abrangendo tanto vias pavimentadas (asfaltadas) quanto terrenos irregulares, acidentados e não pavimentados, bem como novas vias abertas durante a vigência do contrato.
- f. O carregamento dos caminhões deve respeitar sua capacidade máxima de carga. Após o carregamento, os resíduos devem ser cobertos com lona devidamente fixada. Ao atingir a capacidade total, os caminhões devem seguir para os locais de descarregamento previamente estabelecidos pela administração municipal.
- g. O transporte dos resíduos deve ser realizado sem sujar os logradouros públicos. Caso ocorra qualquer derramamento, a equipe deverá realizar a limpeza imediata do local.
- h. A empresa deve entregar semanalmente um relatório detalhado, contendo informações sobre os locais atendidos, quantidade de resíduos coletados e transportados diariamente. O relatório deve ser assinado pelo fiscal do contrato.
- i. Equipamentos que apresentem defeitos mecânicos ou estejam impossibilitados de trafegar devem ser imediatamente substituídos por outros de mesmas condições, previamente cadastrados na Secretaria de Serviços Municipais.
- j. Durante a vigência do contrato, a contratada deve manter os caminhões e máquinas em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento, com documentação atualizada, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Seguro DPVAT do último exercício já exigível, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do último exercício já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

exigível.

k. A empresa deve manter-se regular com suas obrigações fiscais e previdenciárias, apresentando certidões negativas de débito com INSS, FGTS e Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

l. Os fiscais do contrato devem ter livre acesso aos caminhões e máquinas destinados à execução dos serviços contratados.

m. Todas as despesas de manutenção dos caminhões e máquinas são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, substituição de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura e combustível, custos com documentação, impostos, taxas e seguros.

n. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização realizada pela administração municipal. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não se responsabilizará por danos ou perdas de caminhões e máquinas locados em casos de acidentes ou eventos de força maior.

o. A empresa deve garantir o comportamento adequado e a eficiência de seus funcionários, providenciando uniformes ou vestimentas identificadas com nome e função e informando todas as admissões e dispensas à administração pública.

p. A contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos funcionários envolvidos na execução do serviço.

q. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras da contratada por penalidades ou inadimplência contratual.

r. É absolutamente vedada à empresa contratada a utilização de caminhões e máquinas vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros, durante o período de trabalho.

s. Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos caminhões e máquinas até o pátio da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Paulista n.º 354, Jardim Centenário - Mogi Guaçu/SP, ou em outro endereço indicado pela Contratante, serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Sustentabilidade:

a. Manter a regulação dos caminhões e máquinas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c. Manter os caminhões e máquinas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.230/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, A IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997 /76 e os Decretos Estaduais n.º 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

e. A empresa contratada deve atuar com responsabilidade socioambiental, garantindo que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente correta. Reduzindo riscos ambientais e assegurando conformidade com a legislação e regulamentações vigentes.

5.3 Dos Caminhões e Máquinas:

A contratada deverá apresentar os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O responsável emitirá um laudo de avaliação, sendo imprescindível a aprovação para o início dos serviços, sob pena de rescisão e multa.

a. A fiscalização do estado físico dos caminhões e máquinas, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Transportes e Oficina, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

5.4 Documentação Exigida que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão e multa:

- Documentos dos veículos;
- Apólice de seguro dos veículos;
- Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

5.5. Dos funcionários:

a. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) motoristas/operadores e 15 (quinze) ajudantes para a execução dos serviços.

b. Os trabalhadores devem ter carteira assinada conforme a CLT e cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

- c. Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);
- d. Os funcionários devem atuar exclusivamente na limpeza urbana;
- e. Uso obrigatório de uniforme, luvas, capas protetoras e outros EPIs necessários para segurança;
- f. Os empregados devem manter conduta profissional e respeitosa com colegas e munícipes;
- g. Os trabalhadores devem estar aptos fisicamente e tecnicamente para a função;
- h. É proibido ingerir álcool ou substâncias psicoativas em serviço, bem como solicitar gratificações da população;
- i. A empresa deve possuir equipe especializada e cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs);
- j. Deve garantir condições mínimas de segurança e bem-estar dos funcionários;
- k. Todos os trabalhadores devem ser do quadro funcional da empresa;
- l. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício com a Prefeitura, e a comunicação deve ser feita pelo preposto da contratada;
- m. Sempre que possível, contratar trabalhadores residentes em Mogi Guaçu/SP.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com a alínea “e”, inciso XXIII, do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, a execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, sendo detalhada como segue:

- a. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 05 equipes, constituídas minimamente, por 01 (um) caminhão toco carroceria, 02 (dois) caminhões basculantes toco e 01 (uma) máquina pá carregadeira tipo pula-pula, cada equipe, sendo que, **diariamente serão utilizados 5 (cinco) caminhões toco carroceria com 5 (cinco) motoristas/operadores e 10 (dez) ajudantes, 10 (dez) caminhões basculantes toco com 10 (dez) motoristas/operadores, e 5 (cinco) máquinas pá carregadeira com 5 (cinco) motoristas/operadores e 5 (cinco) ajudantes**, conforme demanda.
- b. Os serviços de limpeza urbana poderão ocorrer de Segunda à Sexta Feira, nos seguintes horários: de Segunda-feira à Quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, e às Sextas Feiras no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, e aos sábados quando necessário, os caminhões e máquinas deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, devidamente abastecidos, sempre em perfeitas condições de funcionamento, cada um com seus motoristas, operadores e respectivos ajudantes prontos para a execução dos serviços.
- c. O planejamento das operações de coleta de resíduos sólidos urbanos nos logradouros com os caminhões e máquinas é atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Serviços Municipais que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.
- d. A contratante se reserva no direito de promover, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterações nos locais de prestação dos serviços com os caminhões e máquinas, devendo a empresa contratada adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e. Os locais em que serão executados os serviços serão aqueles estabelecidos no calendário de coleta de resíduos de construção civil, de galhos e cata treco a ser estabelecido pela contratante, devendo realizar o cumprimento do mesmo em até 60 (sessenta) dias.
- f. Os serviços em objeto deverão ser executados respeitando-se as normas vigentes, principalmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo integralmente às especificações e determinações contidas neste termo de referência e seus anexos.
- g. Deverá ser mantida uma reserva técnica de cada tipo de caminhão e máquina pá carregadeira como garantia da não paralização dos serviços nos casos de manutenção mecânica ou avarias, bem como de funcionários.
- h. É de competência da contratada o fornecimento de ferramentas (enxada, pá, ancinho, garfo, vassourão, etc.) para a execução dos trabalhos.
- i. Os resíduos e objetos coletados serão transportados pelos caminhões contratados tendo como destinos áreas de transbordo e triagem ou aterros em conformidade com as exigências da CETESB, administradas pela contratante que determinará o local de destinação.
- j. Especificamente sofás de qualquer tipo e tamanho serão coletados, transportados e descarregados nos locais definido pela Secretaria de Serviços Municipais, onde serão desmontados.
- k. A empresa contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

7. GESTÃO DE CONTRATO

Conforme a alínea "f", inciso XXIII, do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, o modelo de gestão do contrato estabelece que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Designação um fiscal de contrato, devidamente capacitado, responsável por acompanhar e registrar a execução do serviço;
- Elaboração de relatórios mensais contendo informações sobre a regularidade, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições contratuais;
- Realização de reuniões periódicas com o contratado em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante relatórios e documentação comprobatória;
- Aplicabilidade das penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante relatórios e documentação comprobatória.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, §2º).

7.5. Da fiscalização dos serviços:

a. A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, por meio de seus gestores, acompanhará a execução dos trabalhos para garantir o cumprimento integral das exigências contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato.

b. A contratada deve prestar esclarecimentos sempre que solicitado e comunicar qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.

c. As comunicações entre a Secretaria e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, exceto para questões rotineiras. Se a empresa se recusar a receber notificações, estas serão consideradas entregues para todos os efeitos legais.

d. Após verificar a correta prestação dos serviços, a fiscalização atestará sua execução satisfatória. No entanto, a atuação fiscalizadora não exime a empresa de sua responsabilidade total pelo cumprimento do contrato e suas consequências, não havendo qualquer corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Municipais em caso de irregularidades.

e. A fiscalização terá autoridade para emitir determinações nos locais de trabalho, garantindo a execução adequada dos serviços. Caso as cláusulas contratuais não estejam sendo cumpridas, poderá determinar a paralisação das atividades até a regularização da situação.

f. A fiscalização poderá solicitar a substituição de funcionários cuja produtividade seja insatisfatória, sem, contudo, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada. Também poderá exigir a substituição de funcionários que demonstrem comportamento desrespeitoso ou que estejam sob efeito de substâncias psicoativas.

g. Todos os procedimentos de fiscalização seguirão os termos contratuais, cabendo à contratada atender às determinações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. No entanto, não deverá haver qualquer relação de subordinação hierárquica, controle de frequência ou aplicação de penalidades administrativas por parte da Prefeitura sobre os empregados da empresa.

h. A omissão ou ação da Prefeitura ou de seus órgãos competentes não exime a empresa contratada de sua total responsabilidade na execução dos serviços, que devem ser realizados com segurança, qualidade e em conformidade com as disposições do contrato.

7.5.1. Limitações da Fiscalização:

Embora a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, ficam expressamente vedadas as seguintes ações:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo qualquer necessidade ser reportada ao preposto ou gestor designado pela empresa;
- Direcionar a contratação de funcionários pela empresa contratada;
- Desviar os trabalhadores de suas funções, utilizando-os em atividades distintas das previstas no contrato ou daquelas para as quais foram contratados;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão público.

7.5.2. Componentes da Fiscalização:

A indicação dos gestores e fiscais será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor, por motivos devidamente justificados. No presente momento, os gestores e fiscais que serão indicados são:

GESTOR

Nome: Eliton Prevital Nery

Cargo: Assessor I

CPF: 315.830.348-54

E-mail: ssm-elon@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

GESTOR SUBTUTO

Nome: Graciela Marins Barcelos da Rosa

Cargo: Diretora

CPF: 305.869.128-94

E-mail: ssm-graciela@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL

Nome: Gilberto Isaias dos Santos

Cargo: Assessor II

CPF: 031.933.688-30

E-mail: ssm-contato@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO

Nome: Joice Cristina Aparecida da Silva

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

CPF: 305.869.128-94

E-mail: ssm-dlp@mogiguacu.sp.gov.br

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme, alínea g, inciso XXIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, é definido os seguintes critérios para realização do pagamento do contrato:

- a. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- b. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.
- c. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.
- d. Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, utilizando o "metro cúbico" como unidade de medida, com pagamento realizado em reais.
- e. O pagamento será feito com base no **volume (m³) efetivamente coletado**, utilizando um método prático, confiável e auditável:
 1. **Uso de Caçambas ou Caminhões de Volume Conhecido**
 - Cada veículo terá sua capacidade volumétrica aferida previamente.
 - A medição será feita considerando o **volume cheio da caçamba**.
 2. **Registro e Fiscalização**
 - A empresa contratada preencherá um **relatório diário** informando **quantidade coletada e data**.
 - O fiscal do contrato validará os dados por meio de **conferência no local de descarte**.
 - Caso necessário, poderão ser utilizadas **fotos para complementar a comprovação do serviço executado**.
 3. **Pagamento e Controle**
 - O pagamento será realizado **após atesto do fiscal do contrato**, com base nos relatórios apresentados.
 - Em caso de divergência, será considerado o menor volume aferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

- f. O preço apresentado deverá englobar todos os custos operacionais da atividade, incluindo tributos aplicáveis e eventuais acréscimos decorrentes de serviços prestados em horas extraordinárias em situações de calamidade pública. Além disso, deverão ser contempladas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, mas não se limitando a: salários e encargos sociais dos empregados, impostos e taxas incidentes, seguros do pessoal contratado, manutenção mecânica, licenciamento dos veículos, multas de trânsito, combustíveis, lubrificantes e demais manutenções necessárias, de modo que o preço proposto constitua a única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.
- g. Para a composição dos preços a serem apresentados, deve-se considerar que os caminhões utilizados no transporte dos resíduos coletados até sua destinação final deverão percorrer as seguintes distâncias:
 - A coleta de resíduos sólidos e/ou inservíveis provenientes do que constar no objeto do contrato percorrerá, em média, 20 km por viagem.
- h. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços.
- i. A separação dos detritos ocorrerá nos locais de coleta (ruas e logradouros públicos), pela Contratada, a qual transportará até a área de destinação final dos resíduos a ser estabelecido pela Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, adotando o critério de menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório garantirá isonomia entre os participantes, permitindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção pelo menor preço global justifica-se por garantir maior eficiência na gestão dos serviços, evitando a fragmentação da contratação e assegurando a execução integrada das atividades. A adoção desse critério apresenta os seguintes benefícios:

1. Otimização dos recursos financeiros – Ao avaliar o valor global, a Administração obtém uma visão completa dos custos envolvidos, evitando surpresas contratuais e gastos imprevistos com itens isolados.
2. Padronização da execução do serviço – A contratação de um único fornecedor responsável por todos os itens do objeto assegura que a operação seja homogênea, evitando discrepâncias na qualidade do serviço prestado.
3. Eficiência operacional – A centralização dos serviços em um único fornecedor permite a organização mais eficaz das rotas de coleta, reduzindo desperdícios de tempo e recursos.
4. Melhoria na fiscalização e controle – A contratação global facilita a gestão do contrato pela Administração, pois há apenas um prestador de serviços a ser fiscalizado, garantindo maior transparência e acompanhamento contínuo da execução.
5. Economia de escala – A unificação dos serviços permite que o fornecedor proponha preços mais competitivos, considerando o volume total contratado.
6. Redução de riscos operacionais – A divisão dos serviços entre diferentes fornecedores poderia gerar desentendimentos quanto às responsabilidades, dificultando a coordenação das atividades e a resolução de eventuais problemas.

Os critérios para a habilitação da empresa contratada incluem resumidamente:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
2. Qualificação Técnica – Comprovação de experiência na execução de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.
3. Capacidade Operacional – Demonstração da disponibilidade de frota compatível com as exigências do Termo de Referência, incluindo caminhões, pás carregadeiras e demais equipamentos.
4. Conformidade com Normas Ambientais – Licenças e autorizações ambientais para a realização dos serviços, conforme exigências dos órgãos reguladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

A escolha do fornecedor será baseada na proposta que melhor atender aos requisitos estabelecidos, assegurando qualidade na execução dos serviços e o cumprimento das normas ambientais e operacionais.

9.1. O critério adotado justifica-se com base nos seguintes argumentos:

- a. **Integralidade do Objeto:** O objeto contratual, ao envolver múltiplos serviços interdependentes (como fornecimento de caminhões e máquinas, manutenção, funcionários capacitados, entre outros), exige que a avaliação do preço seja feita de maneira global para garantir a integralidade e a eficiência da contratação. O menor preço global permite que todos os elementos do objeto sejam considerados em sua totalidade, evitando fracionamentos que possam comprometer a execução contratual.
- b. **Eficiência Administrativa:** A adoção do critério de menor preço global reduz a complexidade administrativa no gerenciamento e na fiscalização do contrato, visto que um único fornecedor será responsável pela entrega de todos os serviços. Isso resulta em maior controle e efetividade na execução do contrato, garantindo que o objeto seja atendido de forma plena e alinhada às necessidades da Administração Pública.
- c. **Economia de Escala:** Contratar um único fornecedor para a execução do objeto possibilita a obtenção de benefícios decorrentes da economia de escala. A centralização dos serviços permite a otimização dos recursos, redução de custos operacionais e maior poder de negociação, garantindo que o valor contratado seja o mais vantajoso para a Administração Pública.
- d. **Prevenção de Inconsistências:** A avaliação global do preço impede disparidades nos valores apresentados para diferentes partes do objeto. Isso evita que sejam contratados serviços de qualidade inferior em uma ou mais áreas, assegurando que o contrato atenda aos padrões de qualidade desejados.
- e. **Razoabilidade e Vantajosidade:** O menor preço global permite que a Administração obtenha a solução mais vantajosa considerando o custo-benefício geral. A análise global assegura que o contrato seja economicamente eficiente e sustentável, atendendo ao interesse público e otimizando os recursos disponíveis.
- f. **Segurança Jurídica:** Este critério está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que prevê a busca pela proposta mais vantajosa e pela eficiência nas contratações públicas.

Assim, o critério de menor preço global atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, além de garantir a execução integral do objeto e a obtenção de resultados alinhados às necessidades do órgão contratante, garantindo para a Administração Pública a vantajosidade da contratação.

9.2. Para fins de participação e habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2.2. Garantia de Proposta:

Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigido dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, conforme as seguintes disposições:

- a. **Valor da Garantia:** A garantia de proposta não poderá exceder 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o § 1º do art. 58 da referida lei.
- b. **Finalidade:** A exigência da garantia de proposta tem por objetivo aumentar a segurança jurídica do procedimento licitatório, prevenir abandonos contratuais e assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica e financeira para executar o objeto do contrato.

9.2.3. Exigência de Capital Mínimo:

Nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, como condição de habilitação, a comprovação de capital mínimo, conforme os critérios abaixo:

- a. **Percentual Exigido:** Apresentar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o § 4º do art. 69.
- b. **Finalidade:** Essa exigência tem como objetivo garantir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, minimizando os riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade da execução contratual.
- c. **Conformidade Legal:** A exigência está fundamentada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo necessária para a proteção do interesse público e a garantia da execução eficiente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

9.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Conforme item 2 do ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o **artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a pesquisa de preços foi realizada por meio de **consulta direta a fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, garantindo a adequação dos valores praticados no mercado e a transparência do processo de estimativa de preços para a futura contratação.

A escolha dos fornecedores foi baseada nos seguintes critérios técnicos e objetivos:

1. Representatividade e Atuação no Setor

Foram selecionadas **empresas devidamente registradas e atuantes no mercado** correspondente ao objeto da contratação, garantindo que as cotações obtidas refletem preços reais e competitivos.

2. Critério de Quantidade Mínima de Orçamentos

Conforme determinado pelo **artigo 23, inciso IV**, foram obtidas **cotações de no mínimo três fornecedores distintos**, assegurando a pluralidade na pesquisa e a obtenção de uma amostra de preços representativa do mercado atual.

3. Solicitação Formal de Cotações

Para garantir a legitimidade do processo, as cotações foram solicitadas **formalmente** às empresas por meio de e-mails institucionais e/ou ofícios, conforme exigido pela legislação. Os fornecedores foram instruídos a apresentar propostas detalhadas, especificando preços unitários e totais, prazos de validade e condições de fornecimento.

4. Atualidade das Informações

Atendendo à exigência legal de que os orçamentos não podem ter sido obtidos com mais de **seis meses de antecedência da data de divulgação do edital**, todas as cotações foram coletadas dentro desse prazo, garantindo que os valores orçados refletem a realidade do mercado no momento da licitação.

5. Transparência e Justificativa da Escolha dos Fornecedores

A seleção dos fornecedores que participaram da pesquisa seguiu critérios objetivos e justificados, considerando:

- Empresas com **reconhecida idoneidade e regularidade fiscal** no mercado;
- Fornecedores que **comprovadamente atuam na prestação dos serviços** ou fornecimento dos bens objeto da licitação;
- Disponibilidade e interesse das empresas em fornecer orçamento detalhado dentro do prazo estabelecido;
- Diversificação na escolha dos fornecedores, evitando direcionamento e assegurando a lisura do procedimento.

6. Documentação Anexa

Para fins de comprovação e auditoria, **todas as cotações recebidas estão anexadas** ao processo, acompanhadas dos respectivos registros de solicitação e resposta dos fornecedores.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi conduzida **dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, garantindo que a futura contratação ocorra em **condições economicamente vantajosas e condizentes com a realidade de mercado**.

10.1. A estimativa do valor apresenta-se a seguir:

LOTE 1	Item	Qtd. Estimada 12 meses m³	Descrição dos Serviços	Valor estimado m³	Valor estimado total para 12 meses
	1	103.700	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de construção civil ou reforma (RCC).	***	***
	2	214.335	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem vegetal e objetos inservíveis volumosos, conhecidos como "cata treco".	***	***
	Valor total global estimado para 12 meses				***

*****Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

10.3. A escolha da unidade de medida, metro cúbico, vem suprir as dificuldades do município quanto a obtenção de balanças nos locais de destinação final dos resíduos coletados, visto que as mudanças de locais são contínuas, e o poder público não possui recursos financeiros para aquisição de balanças móveis. Por outro lado, a medição por metro cubico facilitará os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria de Serviços Municipais, visto que na remoção de resíduos de construção civil, já se utiliza caminhões caçambas tipo toco, os quais suas caçambas já possuem medida em metro cubico, e para caminhões carrocerias serão utilizados de réguas para medição da altura x largura x comprimento que será feita a transformação em metro cubico para realização das medições serão colocados em cada local de destinação final e o Fiscal do Contrato será responsável pelo planilhamento das medições de forma diária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme alínea "j", inciso XXIII, artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica ordenada para cobrir os custos resultantes dessa contratação, será utilizada a dotação orçamentária do exercício de 2025, conforme especificado na **ficha orçamentária 428, dotação 09.01.15.452.5001.2.549.339039.01.1100000**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações da Contratante

- 12.1. Emitir a ordem de início dos serviços dentro do prazo estabelecido.
- 12.2. Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, visando a correta execução dos serviços contratados.
- 12.3. Realizar o apontamento e a medição dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 12.4. Assegurar que, durante a vigência do contrato, sejam consignadas dotações orçamentárias suficientes para cumprir as obrigações financeiras assumidas, incluindo o uso de garantias necessárias.
- 12.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, sem, no entanto, restringir a responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução contratual.
- 12.6. A fiscalização e orientação dos serviços não conferem à Prefeitura poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo qualquer comunicação ser feita ao preposto ou gestor indicado pela empresa.
- 12.7. Fiscalizar as condições operacionais dos caminhões e máquinas, incluindo sua idade e manutenção, garantindo a conformidade com as normas contratuais.
- 12.8. Suspender qualquer serviço em execução que não esteja sendo realizado conforme as boas práticas técnicas, que represente risco à segurança pública ou aos bens da Contratante, ou que descumpra ordens e instruções contratuais, cabendo à Contratada os ônus decorrentes da paralisação.
- 12.9. Garantir que os caminhões e máquinas contratados sejam utilizados exclusivamente para as atividades da Contratante.
- 12.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando solicitado e justificado.
- 12.11. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas datas acordadas.
- 12.12. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 12.13. Garantir que todas as solicitações, reclamações e exigências referentes à execução dos serviços sejam formalizadas por escrito e devidamente registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.
- 12.14. Realizar vistoria nos caminhões e máquinas antes do início da prestação dos serviços, lavrando o respectivo termo de vistoria com registro detalhado das condições encontradas.
- 12.15. Recusar a utilização de caminhões e máquinas que não estejam em perfeitas condições técnicas no momento da vistoria.
- 12.16. Exigir a substituição imediata de qualquer caminhão ou máquina em operação que apresente condições inadequadas de funcionamento.
- 12.17. Solicitar por escrito correções, reparos ou substituições necessários para garantir o bom andamento dos serviços.
- 12.18. Intervir na execução do contrato, sempre que necessário, para garantir seu cumprimento adequado e a regularidade dos serviços prestados.
- 12.19. Aplicar advertências e penalidades à Contratada quando o contrato não for cumprido satisfatoriamente, garantindo que qualquer sanção seja formalmente notificada por escrito.
- 12.20. Assumir a responsabilidade exclusiva pela destinação final dos resíduos coletados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, em conformidade com as demais obrigações assumidas.
- 13.2. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de início.
- 13.3. Executar integralmente os serviços contratados, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada pela Contratante.
- 13.4. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão dos serviços pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas durante o horário normal de trabalho.
- 13.5. Informar imediatamente qualquer situação que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas corretivas.
- 13.6. Estabelecer e aplicar normas de segurança, garantindo a proteção de seus funcionários e de terceiros durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

prestação dos serviços.

13.7. Responder por perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou a terceiros devido a ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

13.8. Evitar danos à arborização, ao mobiliário urbano e a demais instalações públicas durante a execução dos serviços.

13.9. Disponibilizar caminhões e máquinas exigidos, além de pessoal qualificado e capacitado, garantindo a execução eficiente dos serviços.

13.10. Comunicar à Contratante, de imediato, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução dos serviços.

13.11. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho executado de forma deficiente, com vícios ou imperfeições, ou em desacordo com as instruções da fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.

13.12. Selecionar, contratar e treinar o pessoal necessário para a execução dos serviços, sendo única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sindicais, e considerada como única empregadora.

13.13. Responder integralmente pelo pagamento de salários, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como pela observância de todas as normas trabalhistas e previdenciárias, incluindo registros, seguros contra acidentes de trabalho e demais obrigações.

13.14. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratante, por meio de recomendações ou instruções escritas.

13.15. Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados, fornecendo comprovação sempre que solicitado pela Contratante.

13.16. Manter boas relações com os funcionários da Contratante, acatando ordens e instruções emanadas da fiscalização.

13.17. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à Administração, seus empregados ou terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários.

13.18. Caso a Contratante seja acionada judicialmente, a Contratada garantirá sua defesa e cobrirá todas as despesas, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos serviços prestados.

13.19. Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relacionadas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, apresentando comprovação dos recolhimentos devidos quando solicitado.

13.20. Identificar corretamente seus equipamentos, ferramentas e utensílios para evitar qualquer confusão com os bens da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

13.21. Organizar tecnicamente e administrativamente a prestação dos serviços, assegurando sua execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

13.22. Realizar os serviços sem prejudicar o trânsito local e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, normas municipais, padrões de higiene e segurança e regulamentos da ABNT.

13.23. Apresentar à Contratante os comprovantes de pagamento de salários e quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários envolvidos na execução do contrato.

13.24. Responsabilizar-se por infrações de trânsito cometidas pelos caminhões e máquinas utilizados na prestação dos serviços, bem como por multas ambientais aplicadas durante a execução do contrato.

13.25. Assumir integralmente os custos decorrentes de danos materiais causados a bens de terceiros, bem como os prejuízos pessoais aos ocupantes desses equipamentos ou a terceiros.

13.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou reduções nos serviços contratados, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.27. Não transportar substâncias altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de risco à saúde pública, bem como materiais corrosivos ou que possam aderir fortemente ao equipamento.

13.28. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente as relacionadas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e ambientais.

13.29. Observar e cumprir todas as normas ambientais vigentes e futuras relacionadas à execução dos serviços contratados.

13.30. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustíveis, licenciamento e renovação dos caminhões e máquinas utilizadas na prestação dos serviços.

13.31. Manter a frota de caminhões e máquinas dentro da idade mínima estabelecida no contrato e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às exigências de segurança e proteção legalmente previstas.

13.32. Fornecer, às suas expensas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens de segurança necessários à execução dos serviços, garantindo seu uso contínuo pelos funcionários.

13.33. Designar um funcionário capacitado para gerenciar a frota contratada e acompanhar a execução do contrato, garantindo sua plena eficácia.

14. DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

Responsável pelo Termo de Referência:

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário Municipal de Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025 - PROCESSO nº 15.346/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO A COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); RESÍDUOS VEGETAIS E OBJETOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (SOFÁS, MÓVEIS, COLCHÕES, ENTRE OUTROS CONHECIDOS COMO "CATA TRECO") no município de Mogi Guaçu.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Qtd. Estimada 12 meses m ³	Descrição Mínima	Valor estimado m ³	Valor estimado total m ³ para 12 meses
1	103.700	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de construção civil ou reforma (RCC).		
2	214.335	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem vegetal e objetos inservíveis volumosos, conhecidos como "cata treco".		
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____ (_____)				

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços mensal e total na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando prestação de serviços semelhante ao objeto, **em períodos sucessivos, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, em metros cúbicos, conforme tabela:**

Descrição da Atividade	Quantidade Total (m³/ano)	Quantidade Mínima Exigida (50%)
Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de construção civil ou reforma (RCC)	103.700	51.850
Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem vegetal e objetos inservíveis volumosos ("cata-treco")	214.335	107.168

2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

2.2- Além do atestado, a licitante classificada deverá apresentar os documentos a seguir:

2.2.1- Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data do certame, emitida pelo CREA.

2.2.2- Caso a licitante possua registro em outro Estado, deverá ser apresentada a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e visto do CREA da localidade onde será executado o serviço**, conforme Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

2.2.3- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

2.3- O licitante deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo seu representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais para a execução dos serviços, incluindo aspectos logísticos, ambientais e operacionais, nos termos do ANEXO IV.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

Inscrição Estadual e Municipal.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, **ou a declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliatórios**.

3.6- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

4.3- A licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021), sendo R\$ 527.039,80 (quinhentos e vinte e sete mil trinta e nove reais e oitenta centavos).

4.3.1- No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado como base de comparação, conforme previsto na Súmula TCESP nº 48 (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira).

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV, sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigação de **cumprimento de cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2025 - Processo nº 15.346/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

2) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

3) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, que possui pleno conhecimento das condições locais para a execução dos serviços, incluindo aspectos logísticos, ambientais e operacionais.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Processo nº 15.346/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Processo nº 15.346/2025**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Processo nº 15.346/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS: A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.346/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 30/2025, Processo nº 15.346/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO A COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); RESÍDUOS VEGETAIS E OBJETOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (SOFÁS, MÓVEIS, COLCHÕES, ENTRE OUTROS CONHECIDOS COMO "CATA TRECO")** no município de Mogi Guaçu, conforme quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

Item	Qtd. Estimada 12 meses m³	Descrição Mínima	Valor estimado m³	Valor estimado total m³ para 12 meses
1	103.700	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos de construção civil ou reforma (RCC).		
2	214.335	Coleta, separação, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem vegetal e objetos inservíveis volumosos, conhecidos como "cata treco".		
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____ (_____)				

Depende do julgamento do Pregão...

1.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

1.3- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1- A execução dos serviços serão distribuídos da seguinte forma:

2.1.1- Resíduos de Construção Civil ou Reforma (RCC) – Coleta, separação, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de obras, reformas e demolições, garantindo a adequada disposição conforme as normas ambientais vigentes.

2.1.2- Resíduos Vegetais e Objetos Volumosos Inservíveis (Cata Treco) – Coleta, separação, transporte e destinação final de galhos, folhas e resíduos volumosos (como móveis, colchões e sofás, entre outros), evitando descartes irregulares e contribuindo para a limpeza urbana.

2.2- Iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de início.

2.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e frota adequados, incluindo caminhões basculantes, caminhões toco, pás carregadeiras e equipe técnica capacitada para garantir a execução segura e eficiente do serviço.

2.4- Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, seguindo cronogramas e rotas planejadas pela Secretaria de Serviços Municipais.

2.5- A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato. O responsável emitirá um laudo de avaliação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

imprescindível a aprovação para o início dos serviços, sob pena de rescisão e multa.

2.6- A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes à execução dos serviços.

2.7- Disponibilizar frota de caminhões e máquinas adequados, além de uma equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender à demanda do município.

2.8- Os caminhões e máquinas devem estar à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, nos locais e horários determinados.

2.9- Os serviços incluem a coleta de resíduos sólidos em todas as vias públicas, praças e logradouros da área urbana de Mogi Guaçu, abrangendo tanto vias pavimentadas (asfaltadas) quanto terrenos irregulares, acidentados e não pavimentados, bem como novas vias abertas durante a vigência do contrato.

2.10- O carregamento dos caminhões deve respeitar sua capacidade máxima de carga. Após o carregamento, os resíduos devem ser cobertos com lona devidamente fixada. Ao atingir a capacidade total, os caminhões devem seguir para os locais de descarregamento previamente estabelecidos pela administração municipal.

2.11- O transporte dos resíduos deve ser realizado sem sujar os logradouros públicos. Caso ocorra qualquer derramamento, a equipe deverá realizar a limpeza imediata do local.

2.12- A **CONTRATADA** deve entregar semanalmente um relatório detalhado, contendo informações sobre os locais atendidos, quantidade de resíduos coletados e transportados diariamente. O relatório deve ser assinado pelo fiscal do contrato.

2.13- Equipamentos que apresentem defeitos mecânicos ou estejam impossibilitados de trafegar devem ser imediatamente substituídos por outros de mesmas condições, previamente cadastrados na Secretaria de Serviços Municipais.

2.14- Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve manter os caminhões e máquinas em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento, com documentação atualizada, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Seguro DPVAT do último exercício já exigível, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do último exercício já exigível.

2.15- Os fiscais do contrato devem ter livre acesso aos caminhões e máquinas destinados à execução dos serviços contratados.

2.14- Todas as despesas de manutenção dos caminhões e máquinas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, incluindo troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, substituição de peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura e combustível, custos com documentação, impostos, taxas e seguros.

2.15- É absolutamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de caminhões e máquinas vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros, durante o período de trabalho.

2.16- Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos caminhões e máquinas até o pátio da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Paulista n.º 354, Jardim Centenário - Mogi Guaçu/SP, ou em outro endereço indicado pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.17- A fiscalização do estado físico dos caminhões e máquinas, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Transportes e Oficina, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

2.18- Especificações dos equipamentos mínimos para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RCC):

2.18.1- Caminhões basculantes toco:

Características: caçamba metálica com capacidade mínima de 6 m³, potência mínima de 130 CV, com lona para cobertura da carga, com tacógrafo, com combustível;

2.18.2- Máquinas pá carregadeiras:

Características: potência mínima de 65 HP, tipo pula-pula, com concha de carregamento de 1,5 metros de comprimento e volume de 0,50 metros cúbicos, com lâmina lisa, com combustível;

2.19- Especificações dos equipamentos para Coleta de Galhos, Entulhos e Inservíveis:

2.19.1- Caminhões toco com carroceria:

Características: carroceria metálica, de madeira ou similar, com no mínimo 7 metros de comprimento por 2,40 metros de largura por 2,50 metros de altura, potência mínima de 130 CV, com catraca a cada 2 metros na extensão da carroceria, para amarração de carga, com lona para cobertura da carga, com tacógrafo e com combustível;

2.20- Especificações dos equipamentos tanto para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RCC), quanto para Coleta de Galhos, Entulhos e Inservíveis:

2.20.1- Os caminhões e máquinas deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha-à-ré do tipo automático quando do retorno em ré;

2.20.2- Ano de Fabricação e Licenciamento: Todos caminhões e máquinas utilizados para prestação do serviço deverão ter, no máximo, 14 (quatorze) anos, contados a partir da data do primeiro licenciamento;

2.20.2.1- Critérios de Contagem: A contagem do limite de 14 (quatorze) anos será baseada no ano de licenciamento inicial do veículo, e não apenas no ano de fabricação, considerando a data registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Veículos licenciados em 2025, por exemplo, poderão ter ano de fabricação a partir de 2011, desde que estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com os demais requisitos técnicos;

2.20.3- Conformidade Técnica e Operacional: Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo a segurança durante os exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

2.20.4- Substituição dos Caminhões e Máquinas: Qualquer problema ou risco que o veículo ofereça durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro que atenda às especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. A substituição deverá ser realizada imediatamente ao comunicado pelo Gestor do Contrato.

2.20.5- Inclusão de Servidores Capacitados: Profissionais capacitados para atender as exigências das atividades, com experiência comprovada, bem como qualificação do membro que se responsabilizara pelo equipamento utilizados nas atividades.

2.20.6- Manutenção Total: Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento e a segurança dos mesmos, sendo, então, responsável pela troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens, lubrificação, reposição ou substituição de peças, partes e acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, entre outros.

2.20.7- Fornecimento de Combustível: Responsabilidade integral pela contratação no abastecimento dos caminhões e máquinas, garantindo o atendimento às demandas operacionais.

2.20.8- Cobertura de Encargos: Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes.

2.20.9- Atendimento das Demandas: Prestando serviços para o Município, com cronogramas programados dos locais que serão realizados as coletas, e atendendo demandas definidas por esta Secretaria de Serviços Municipais.

2.21- Documentação Exigida que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão e multa:

2.21.1- Documentos dos veículos;

2.21.2- Apólice de seguro dos veículos;

2.21.3- Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

2.21.4- Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

2.22- Dos funcionários:

2.22.1- A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) motoristas/operadores e 15 (quinze) ajudantes para a execução dos serviços.

2.22.2- Os trabalhadores devem ter carteira assinada conforme a CLT e cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.22.3- Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);

2.22.4- Os funcionários devem atuar exclusivamente na limpeza urbana;

2.22.5- Uso obrigatório de uniforme, luvas, capas protetoras e outros EPIs necessários para segurança;

2.22.6- Os empregados devem manter conduta profissional e respeitosa com colegas e munícipes;

2.22.7- Os trabalhadores devem estar aptos fisicamente e tecnicamente para a função;

2.22.8- É proibido ingerir álcool ou substâncias psicoativas em serviço, bem como solicitar gratificações da população;

2.22.9- A empresa deve possuir equipe especializada e cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs);

2.22.10- Deve garantir condições mínimas de segurança e bem-estar dos funcionários;

2.22.11- Todos os trabalhadores devem ser do quadro funcional da empresa;

2.22.12- A prestação de serviço não gera vínculo empregatício com a Prefeitura, e a comunicação deve ser feita pelo preposto da contratada;

2.22.13- Sempre que possível, contratar trabalhadores residentes em Mogi Guaçu/SP.

2.23- Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 05 equipes, constituídas minimamente, por 01 (um) caminhão toco carroceria, 02 (dois) caminhões basculantes toco e 01 (uma) máquina pá carregadeira tipo pula-pula, cada equipe, sendo que, **diariamente serão utilizados 5 (cinco) caminhões toco carroceria com 5 (cinco) motoristas/operadores e 10 (dez) ajudantes, 10 (dez) caminhões basculantes toco com 10 (dez) motoristas/operadores, e 5 (cinco) máquinas pá carregadeira com 5 (cinco) motoristas/operadores e 5 (cinco) ajudantes**, conforme demanda.

2.24- Os serviços de limpeza urbana poderão ocorrer de Segunda à Sexta Feira, nos seguintes horários: de Segunda-feira à Quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, e às Sextas Feiras no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, e aos sábados quando necessário, os caminhões e máquinas deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, devidamente abastecidos, sempre em perfeitas condições de funcionamento, cada um com seus motoristas, operadores e respectivos ajudantes prontos para a execução dos serviços.

2.25- O planejamento das operações de coleta de resíduos sólidos urbanos nos logradouros com os caminhões e máquinas é atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Serviços Municipais que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

2.26- A **CONTRATANTE** se reserva no direito de promover, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, alterações nos locais de prestação dos serviços com os caminhões e máquinas, devendo a **CONTRATADA** adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

2.27- Os locais em que serão executados os serviços serão aqueles estabelecidos no calendário de coleta de resíduos de construção civil, de galhos e cata treco a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, devendo realizar o cumprimento do mesmo em até 60 (sessenta) dias.

2.28- Os serviços em objeto deverão ser executados respeitando-se as normas vigentes, principalmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo integralmente às especificações e determinações contidas neste termo de referência e seus anexos.

2.29- Deverá ser mantida uma reserva técnica de cada tipo de caminhão e máquina pá carregadeira como garantia da não paralisação dos serviços nos casos de manutenção mecânica ou avarias, bem como de funcionários.

2.30- É de competência da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas (enxada, pá, ancinho, garfo, vassourão, etc.) para a execução dos trabalhos.

2.31- Os resíduos e objetos coletados serão transportados pelos caminhões contratados tendo como destinos áreas de transbordo e triagem ou aterros em conformidade com as exigências da CETESB, administradas pela **CONTRATANTE** que determinará o local de destinação.

2.32- Especificamente sofás de qualquer tipo e tamanho serão coletados, transportados e descarregados nos locais definido pela Secretaria de Serviços Municipais, onde serão desmontados.

2.33- A **CONTRATADA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.34- Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, utilizando o "**metro cúbico**" como unidade de medida, com pagamento realizado em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da da Ordem de Início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado conforme necessidade e de acordo com a legislação vigente.

3.2- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

3.3- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

3.4- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, será o IPCA-IBGE, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar.

3.5- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, devendo ser demonstrado através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao presente contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025, conforme especificado na **ficha orçamentária 428, dotação 09.01.15.452.5001.2.549.339039.01.1100000**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Do Faturamento:

5.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

5.1.1.1- A Nota Fiscal deve corresponder aos serviços efetivamente prestados, e em conformidade aos valores contratados.

5.1.3- Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

5.1.3.1- Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4- Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

5.2- Das Condições De Pagamento:

5.2.1- O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;

5.2.2- O pagamento será feito com base no **volume (m³) efetivamente coletado**, utilizando um método prático, confiável e auditável;

5.2.2.1- Uso de Caçambas ou Caminhões de Volume Conhecido

5.2.2.1.1- Cada veículo terá sua capacidade volumétrica aferida previamente.

5.2.2.1.2- A medição será feita considerando o **volume cheio da caçamba**.

5.2.2.2- Registro e Fiscalização

5.2.2.2.1- A **CONTRATADA** preencherá um **relatório diário** informando **quantidade coletada e data**.

5.2.2.2.2- O fiscal do contrato validará os dados por meio de **conferência no local de descarte**.

5.2.2.2.3- Caso necessário, poderão ser utilizadas **fotos para complementar a comprovação do serviço executado**.

5.2.2.3- Pagamento e Controle

5.2.2.3.1- O pagamento será realizado **após atesto do fiscal do contrato**, com base nos relatórios apresentados.

5.2.2.3.2- Em caso de divergência, será considerado o menor volume aferido.

5.2.3- A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;

5.2.4- A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

5.2.5- Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

5.2.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2.6.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.2.6.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.6.2.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6.2.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.2.7.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.2.7.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.8- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2.8.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

5.2.8.2- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2.8.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.2.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100)** **I = 0,00016438**
365 365



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.9.1- Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

5.2.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.2.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.12- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 5.2.10 e 5.2.11**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.2.13- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, em conformidade com as demais obrigações assumidas.

6.1.2- Iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de início.

6.1.3- Executar integralmente os serviços contratados, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**.

6.1.4- Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas durante o horário normal de trabalho.

6.1.5- Informar imediatamente qualquer situação que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas corretivas.

6.1.6- Estabelecer e aplicar normas de segurança, garantindo a proteção de seus funcionários e de terceiros durante a prestação dos serviços.

6.1.7- Responder por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros devido a ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

6.1.8- Evitar danos à arborização, ao mobiliário urbano e a demais instalações públicas durante a execução dos serviços.

6.1.9- Disponibilizar caminhões e máquinas exigidos, além de pessoal qualificado e capacitado, garantindo a execução eficiente dos serviços.

6.1.10- Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução dos serviços.

6.1.11- Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho executado de forma deficiente, com vícios ou imperfeições, ou em desacordo com as instruções da fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.

6.1.12- Selecionar, contratar e treinar o pessoal necessário para a execução dos serviços, sendo única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sindicais, e considerada como única empregadora.

6.1.13- Responder integralmente pelo pagamento de salários, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como pela observância de todas as normas trabalhistas e previdenciárias, incluindo registros, seguros contra acidentes de trabalho e demais obrigações.

6.1.14- Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, por meio de recomendações ou instruções escritas.

6.1.15- Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados, fornecendo comprovação sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.1.16- Manter boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando ordens e instruções emanadas da fiscalização.

6.1.17- Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários.

6.1.18- Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicialmente, a **CONTRATADA** garantirá sua defesa e cobrirá todas as despesas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

- 6.1.19-** Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relacionadas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, apresentando comprovação dos recolhimentos devidos quando solicitado.
- 6.1.20-** Identificar corretamente seus equipamentos, ferramentas e utensílios para evitar qualquer confusão com os bens da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
- 6.1.21-** Organizar tecnicamente e administrativamente a prestação dos serviços, assegurando sua execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 6.1.22-** Realizar os serviços sem prejudicar o trânsito local e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, normas municipais, padrões de higiene e segurança e regulamentos da ABNT.
- 6.1.23-** Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento de salários e quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários envolvidos na execução do contrato.
- 6.1.24-** Responsabilizar-se por infrações de trânsito cometidas pelos caminhões e máquinas utilizados na prestação dos serviços, bem como por multas ambientais aplicadas durante a execução do contrato.
- 6.1.25-** Assumir integralmente os custos decorrentes de danos materiais causados a bens de terceiros, bem como os prejuízos pessoais aos ocupantes desses equipamentos ou a terceiros.
- 6.1.26-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou reduções nos serviços contratados, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.27-** Não transportar substâncias altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de risco à saúde pública, bem como materiais corrosivos ou que possam aderir fortemente ao equipamento.
- 6.1.28-** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente as relacionadas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e ambientais.
- 6.1.29-** Observar e cumprir todas as normas ambientais vigentes e futuras relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 6.1.30-** Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustíveis, licenciamento e renovação dos caminhões e máquinas utilizadas na prestação dos serviços.
- 6.1.31-** Manter a frota de caminhões e máquinas dentro da idade mínima estabelecida no contrato e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às exigências de segurança e proteção legalmente previstas.
- 6.1.32-** Fornecer, às suas expensas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens de segurança necessários à execução dos serviços, garantindo seu uso contínuo pelos funcionários.
- 6.1.33-** Designar um funcionário capacitado para gerenciar a frota **CONTRATADA** e acompanhar a execução do contrato, garantindo sua plena eficácia.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1-** Emitir a ordem de início dos serviços dentro do prazo estabelecido.
- 6.2.2-** Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, visando a correta execução dos serviços contratados.
- 6.2.3-** Realizar o apontamento e a medição dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 6.2.4-** Assegurar que, durante a vigência do contrato, sejam consignadas dotações orçamentárias suficientes para cumprir as obrigações financeiras assumidas, incluindo o uso de garantias necessárias.
- 6.2.5-** Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, sem, no entanto, restringir a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela correta execução contratual.
- 6.2.6-** A fiscalização e orientação dos serviços não conferem à **CONTRATANTE** poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo qualquer comunicação ser feita ao preposto ou gestor indicado pela empresa.
- 6.2.7-** Fiscalizar as condições operacionais dos caminhões e máquinas, incluindo sua idade e manutenção, garantindo a conformidade com as normas contratuais.
- 6.2.8-** Suspender qualquer serviço em execução que não esteja sendo realizado conforme as boas práticas técnicas, que represente risco à segurança pública ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou que descumpra ordens e instruções contratuais, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da paralisação.
- 6.2.9-** Garantir que os caminhões e máquinas contratados sejam utilizados exclusivamente para as atividades da **CONTRATANTE**.
- 6.2.10-** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando solicitado e justificado.
- 6.2.11-** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas datas acordadas.
- 6.2.12-** Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 6.2.13-** Garantir que todas as solicitações, reclamações e exigências referentes à execução dos serviços sejam formalizadas por escrito e devidamente registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.
- 6.2.14-** Realizar vistoria nos caminhões e máquinas antes do início da prestação dos serviços, lavrando o respectivo termo de vistoria com registro detalhado das condições encontradas.
- 6.2.15-** Recusar a utilização de caminhões e máquinas que não estejam em perfeitas condições técnicas no momento da vistoria.
- 6.2.16-** Exigir a substituição imediata de qualquer caminhão ou máquina em operação que apresente condições inadequadas de funcionamento.
- 6.2.17-** Solicitar por escrito correções, reparos ou substituições necessários para garantir o bom andamento dos serviços.
- 6.2.18-** Intervir na execução do contrato, sempre que necessário, para garantir seu cumprimento adequado e a regularidade dos serviços prestados.
- 6.2.19-** Aplicar advertências e penalidades à **CONTRATADA** quando o contrato não for cumprido satisfatoriamente, garantindo que qualquer sanção seja formalmente notificada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

6.2.20- Assumir a responsabilidade exclusiva pela destinação final dos resíduos coletados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3- A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c)** Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

7.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

7.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

7.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.8.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.8.3-** Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

8.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4- Multa:

8.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 8.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 8.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 8.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 8.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 8.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 8.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11- Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores, Fiscal e Preposto abaixo designados:

9.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eliton Prevital Nery

CPF nº 315.830.348-54

Função: Assessor I

E-mail: ssm-eliton@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.2- GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Graciela Marins Barcelos da Rosa

CPF nº 305.869.128-94

Função: Diretora

E-mail: ssm-graciela@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL

Nome: Gilberto Isaias dos Santos

Cargo: Assessor II

CPF: 031.933.688-30

E-mail: ssm-contato@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.3- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:

9.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

E-mail Institucional

E-mail Pessoal

RAZÃO SOCIAL

NOME

REPRESENTANTE

P/ CONTRATADA

E-mail Institucional

E-mail Pessoal

GESTORES DO CONTRATO:

ELITON PREVITAL NERY

GESTOR DO CONTRATO

GRACIELA MARINS BARCELOS DA ROSA

GESTOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF Nº

NOME

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2024)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de **LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO A COLETA, SEPARAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SENDO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); RESÍDUOS VEGETAIS E OBJETOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS (SOFÁS, MÓVEIS, COLCHÕES, ENTRE OUTROS CONHECIDOS COMO "CATA TRECO")** no município de Mogi Guaçu.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO Nº 15.346/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome FABIO APARECIDO FILETI LUDUVIRGE

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais

CPF nº 225.702.008-16

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ELITON PREVITAL NERY

Cargo: Assessor I

CPF nº 315.830.348-54

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: GRACIELA MARINS BARCELOS DA ROSA

Cargo: Diretora

CPF 305.869.128-94

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: GILBERTO ISAIAS DOS SANTOS

Cargo: Assessor II

CPF nº 031.933.688-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).